



PA nº 0007784-76.2020.6.07.8100

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Memorando CAI nº. 02 (Id. 0763579)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidencial nº. 3578 (Id. 0765818)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe: Christian Einstein Silva Oliveira – matr. 1412 - (Supervisor)

Ivanildo Tomaz de Oliveira – matr. 1350 – (Coordenador)

Patrícia Dantas Trajano Sumihara – matr. 1852

Carlos Magno Rodrigues Eleotério – matr. 1475

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Vinculação: Justiça Eleitoral

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa

cargo: Presidente

período: desde 24/04/2020.

O QUE A CAI FISCALIZOU?

A CAI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do TRE-DF, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/09/2020 a 31/3/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 73 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 110 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

A auditoria detectou distorções de classificação e divulgação das

O QUE A CAI ENCONTROU?

demonstrações contábeis. Foram detectadas, ainda, não conformidades decorrentes de procedimentos e controles definidos para executar atividades de gestão patrimonial.

As conclusões atingidas levaram à opinião sobre as demonstrações contábeis e à opinião com ressalva sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades na gestão patrimonial e recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-DF serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a CAI realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	1
Visão geral do objeto.....	1
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	2
Não escopo.....	2
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	2
Volume de recursos fiscalizados.....	3
Benefícios da fiscalização.....	4
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	4
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	12
Desvios de conformidade.....	13
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	13
5. CONCLUSÕES.....	14
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	14
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	15
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	15
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	15
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	15
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	16
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	17
APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO	22
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	22
LISTA DE SIGLAS.....	24
LISTA DE TABELAS.....	25
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	25



I. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 1, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Visando subsidiar o julgamento a ser realizado por aquela Corte de Contas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (CAI), consoante disposições contidas no Art. 13, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, e no art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal TRE-DF.
3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 0765818) no processo 0007784-76.2020.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI.

Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgão do Poder Judiciário Federal, criado em 14 de abril de 1960, por meio da Lei nº 3.754, integra uma justiça especializada com particularidades que a distingue dos demais ramos do Judiciário, uma vez que, além das atividades tipicamente judicantes, desenvolve intensa atividade administrativa, em virtude do planejamento e execução do processo eleitoral.



8. Sua missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Distrito Federal, na busca da excelência na gestão do processo eleitoral. Realiza as eleições gerais para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Distrital. Além disso, também é responsável pelas eleições no exterior para Presidente da República. Apesar de o DF não ser dividido em municípios, no período de eleições municipais, realiza a justificativa eleitoral

9. Para realizar sua função institucional, dispõe de 20 cartórios eleitorais, nos quais estão registrados, no ano de 2020, 2.082.209 eleitores do Distrito Federal e 509.956 eleitores no exterior. Sendo responsável pelo alistamento, regularização e revisão dos eleitores residentes no Distrito Federal e no exterior.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

13. Não integram o escopo da auditoria: o exame dos Balanços Orçamentário e Financeiro, bem como da Demonstração de Fluxo de caixa, em função do reduzido quantitativo de auditores disponíveis para realização dos trabalhos de auditoria e, ainda, devido ao período reduzido para realização dos testes de auditoria, bem assim as excepcionalidades trazidas pela realização da primeira auditoria dessa espécie no TRE-DF.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

14. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.



15. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de ~~juízo~~ ~~de~~ ~~avaliação~~ ~~e~~ ~~de~~ ~~avaliação~~ ~~de~~ ~~riscos~~ ~~de~~ ~~distorção~~ ~~relevante~~ ~~nas~~ ~~demonstrações~~ ~~auditadas~~ ~~ou~~ ~~de~~ ~~desvio~~ ~~de~~ ~~conformidade~~ ~~relevante~~ ~~nas~~ ~~transações~~ ~~subjacentes~~, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

16. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para que a auditoria pudesse planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

17. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

18. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a primeira fase da auditoria foram comunicadas à administração do TRE-DF (id. 0838776) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com as referidas distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada em função dessas inconsistências.

19. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (id. 0765821) e com a Estratégia Global de Auditoria (id. 0802860). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (id. 0772407). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 0881467).

20. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Benefícios da fiscalização

21. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que distorções fossem corrigidas, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.



III. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A1 - Contabilização de eventos em conta contábil incorreta.

22. Segundo o MCASP, “o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.

23. Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções (MCASP, Parte IV, itens 2.1 e 2.3).

24. O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estreita (ou estrita) relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

25. Em face das orientações acima reproduzidas, apurou-se transações classificadas incorretamente na Demonstração de Variação Patrimonial (VPD), de acordo com o detalhamento das distorções de classificação listadas a seguir:

Tabela 1 – Distorções de classificação

EMPRESA	PA SEI	CONTA LANÇADA	CONTA CORRETA
CIEE – Centro de Integração Empresa Escola	0008173-03.2016.6.07.8100	33231.01.00	33231.05.00
Promove Segurança Eletrônica Ltda.	0005332-64.2018.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Shalom Táxi Serviços de Agenciamento	0005613-20.2018.6.07.8100	33231.01.00	33231.04.00
Lins Engenharia Ltda.	0008987-73.2020.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda.	0001124-71.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Link Card Administradora de Benefícios	0000895-09.2020.6.07.8100	33231.01.00	33111.03.00
R7 Facilities Serviços de Engenharia	0002661-05.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
THYSSENKRUPP Elevadores SA.	0006248-64.2019.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
H2F Construções e Serviços – EIRELI	0005580-64.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
ADA Engenharia, Consultoria, Projetos	0005588-41.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
ESTERILAV Esterilização de Material Hospitalar	0000239-91.2016.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
JBS Reforma em Geral Ltda.	0007112-05.2019.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
MULTISERV Segur. e Vigilância Patrimonial	0003398-42.2016.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Triunfo Comércio e Serviços Ltda.	0006284-09.2019.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Mafpre Seguros Gerais S.A.	0000628-76.2016.6.07.8100	33231.01.00	33231.13.00
Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados	0002142-30.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Atlântico Engenharia Ltda.	0007996-39.2016.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Conselho Regional de Eng. e Agronomia – CREA	0004017-98.2018.6.07.8100	33231.01.00	37121.01.00



NP Capacitação e Soluções Tecnológicas	0002579-71.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02. 00
Centro Oeste – Prestadora de Serviço	0006479-62.2017.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00
Essencial Engenharia Ltda.	0008983-36.2020.6.07.8100	33231.01.00	33231.02.00

Fonte: Siafi2020 – Sistema SEI

Proposta de encaminhamento

55. Recomendar ao setor responsável que:

a) ajuste os lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das contratações de serviços realizados por este Regional, de acordo com o previsto na Parte II, item 2 e subitem 2.4.2 do MCASP.

A2 - Notas Explicativas não atendem completamente aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

56. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do TRE-DF abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (item 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

57. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

58. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

59. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

60. A macrofunção Siafi de encerramento do exercício de 2020 informa que as unidades (...) devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas (...) nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

61. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do TRE-DF constantes do Relatório de Gestão do exercício de 2020, não apresentam, em sua totalidade, as exigências básicas de



estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, afetando o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

62. No exame das referidas Notas Explicativas, foi constatado a ausência de publicação dos seguintes itens:

- I. A conciliação do valor contábil do imobilizado no início e no final do período demonstrando: Adições; Baixas; Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido; Depreciações;
- II. O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
- III. O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
- IV. O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo;
- V. Efetuar a distinção entre os gerados internamente e os demais ativos intangíveis;
- VI. Informar os ativos intangíveis com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas;
- VII. Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
- VIII. O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada dos ativos intangíveis (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
- IX. A conciliação do valor contábil dos ativos intangíveis no início e no final do período.

Proposta de encaminhamento

63. Recomendar ao setor responsável que estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

Desvios de conformidade

A3 – Amortização dos Softwares com vida útil definida ainda não efetivada.

52. Conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (item 6.8, Parte II), “a amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem”. No mesmo sentido, dispõe o citado Manual que “a amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro”.

36. Em observância as supramencionadas disposições, realizou-se, no curso dos trabalhos de auditoria, exames para avaliar se o TRE-DF implementou o procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida, oportunidade em que se apurou a existência de registros de bens intangíveis amortizados no sistema patrimonial deste Regional



(ASIweb), que, no entanto, não tiveram reflexo nas Demonstrações Contábeis do Órgão, situação que denota que o mencionado procedimento ainda não está totalmente implementado no TRE-DF.

37. Indagada a respeito do tema, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO esclareceu que (Id. 0860565) *“ao fazer levantamentos por amostragem no ASIWeb, verificou-se que alguns softwares inseridos outrora na conta 124.110.101 estão sendo amortizados, sendo necessária uma investigação mais acurada para constatar quais critérios foram adotados à época, sendo curial ressaltar que as incorporações de softwares no Sistema de Patrimônio durante a gestão deste subscritor foram feitas unicamente na conta de intangível com vida útil indefinida (124.110.201), por se tratarem de licenças perpétuas/vitalícias.*

38. Além disso, declarou que *“(...) em contato com a Seção de Contabilidade - SECON deste Tribunal, foi noticiado o recente encaminhamento da Orientação SOF/TSE n. 12/2019 (id 0859735) com o afã de se tentar padronizar os procedimentos de amortização dos softwares de vida útil definida, o que não pode ser implementado unicamente pela SEBEP e/ou SECON por demandar conhecimentos técnicos na área de TI. A atividade é relativamente complexa, tanto é que o próprio TSE, que baixou esta Orientação há mais de 1 (um) ano, ainda está tentando aplicá-la com apoio de sua equipe de informática”.*

39. A situação posta, demonstra que para o saneamento em definitivo da distorção, ora apresentada, é necessário o alinhamento de esforços das diversas Unidades Administrativas responsáveis pelo gerenciamento dos ativos intangíveis, processo que deve ser desencadeado diretamente pela Administração deste Regional.

Proposta de encaminhamento

40. Que a Administração do TRE-DF fomente, em conjunto com as Unidades Administrativas responsáveis pela gestão patrimonial e contábil, a implantação em definitivo do procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida.

A4 – Ausência de avaliação acerca da necessidade de realização do procedimento de reavaliação dos bens constantes das contas do imobilizado e intangível nos últimos 7 (sete) anos.

41. Quanto ao procedimento de reavaliação, o MCASP (Parte II, itens 5.4 e 6.7) prescreve que *“diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil”.*

42. Esclarece ainda que *“a frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade”.*



35. Em análise ao processamento do tema no âmbito deste Regional, apurou-se que o procedimento já foi executado nos bens deste TRE-DF no ano de 2013, conforme evidenciam os registros contábeis e do sistema patrimonial do TRE-DF, analisados durante os trabalhos de auditoria. Contudo, com exceção das Urnas Eletrônicas, que tiveram demandas recentes oriundas do TSE (id. 0712585), não há novas atividades de reavaliação verificadas nos lançamentos contábeis dos demais bens do Tribunal nos anos seguintes, tampouco avaliações quanto a necessidade de execução do procedimento.

36. Sobre o assunto, foi direcionado questionamento a SAO (id. 0856505), oportunidade em que foi esclarecido o seguinte (Id. 0860565):

“A última reavaliação no Sistema ASIWeb - Patrimônio foi feita por este subscritor em meados do ano passado em relação a todas as urnas eletrônicas, conforme Ofício-Circular GAB-DG nº 179/2020-TSE (id 0712585) e Tutorial id 0712587, nos autos do PA SEI n. 0003216-17.2020.6.07.8100. A operação foi possível ser executada apenas por esta SEBEP por se tratar de bens situados em uma mesma carga (SEAEL), classificados na mesma conta contábil e ter sido adotado o modelo da urna eletrônica como critério de redefinição de valor líquido e de vida útil remanescente. É evidente que um trabalho que envolve bens diversos e distribuídos por todo Tribunal, Cartórios Eleitorais e Depósitos reveste-se de maior complexidade, razão por que se trata de atribuição de uma Comissão.

Tomou-se conhecimento de que a última reavaliação feita pela referida Comissão foi em 2013 e, como já se passaram aproximadamente 8 (oito) anos, seria oportuna a realização de uma nova reavaliação dos bens que encerraram sua vida útil. A bem da verdade, a atual gestão da SEBEP não tomou a iniciativa de instar a Administração para tomar providências nesse sentido diante do cenário desfavorável da pandemia de Covid-19, da limitação de recursos humanos, da sobreposição de outras prioridades/demandas urgentes e da recente assunção deste titular e respectiva substituta na SEBEP (19.06.2020) a implicar na dedicação de tempo maior para assimilação das rotinas do setor. Mais que isso, faltariam conveniência e oportunidade por não ser de bom alvitre reavaliar bens que, provavelmente, serão oportunamente descartados.

Com efeito, a prioridade estabelecida tem sido tentar solucionar problema histórico do inventário do Tribunal. Ora, como é cediço, todos os esforços foram envidados para a contratação da Solução tecnológica baseada em RFID nos autos do PA SEI n. 0004706-74.2020.6.07.8100, que já se encontra em fase de implementação. A ideia seria a equipe da empresa contratada do Contrato TREFDF n. 25/2020 tentar localizar e identificar ao máximo os 1.362 (mil trezentos e sessenta e dois) bens não inventariados, conforme Relatório Final da Comissão de Inventário de 2019 (id 0709611). Após este levantamento, intenta-se instruir Procedimento de desfazimento de bens. Ano passado (2020), em que pese esta SEBEP ter efetivado a doação de 2.881 (dois mil, oitocentos e oitenta e um) bens, conforme PA's SEI n. 0001202-60.2020.6.07.8100 e n. 0002971-40.2019.6.07.8100, seriam ainda necessários novos descartes de mobiliário. Nessa toada, seria despropositado mover uma Comissão, a SECON e a SEBEP para fazer acréscimo de valor do ativo no SIAFI e no ASIWeb por decorrência de



eventual reavaliação para depois realizar baixa como consequência de eventual doação/descarte.

Por oportuno, impõe-se frisar que novos desfazimentos não foram agilizados pela SEBEP em face da Portaria Presidência nº 70/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG (id 0675052), cujos prazos para aplicação por parte dos setores responsáveis de que tratam seu art. 34 encontram-se suspensos enquanto perdurar o teletrabalho no TREFDF, conforme Decisão nº 2703 / 2020 - TRE-DF/PR/DG/GDG (id 0720536).”

37. A partir do relato apresentado pela SEBEP/SAO, constata-se que o procedimento não tem sido operacionalizado adequadamente pelo setor responsável, consequência dos problemas conhecidos da área de gestão patrimonial evidenciados neste TRE-DF. No entanto, muito embora se compreenda a situação complicada com que atuam os servidores da SEBEP na gestão dos ativos deste Regional, avalia-se que o citado procedimento não pode ser relegado a segundo plano, pois trata-se de procedimento contábil importante a comprovação da real situação patrimonial dos bens sob responsabilidade do órgão, quesito primordial a ser apresentado nas Demonstrações Contábeis, haja vista a possibilidade de a referida situação afetar a compreensão dos usuários da informação, ante a ausência de lançamentos e informações contemporâneas sobre o tema.

38. Ademais, verificamos que o procedimento deve ser realizado em todos os bens em que se constate que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo, não somente naqueles que tiverem sua vida útil finalizada, o que impõe a necessidade de realização de avaliações periódicas acerca da necessidade de executar atividades de reavaliação de bens do imobilizado e do intangível, de modo a evitar que o valor justo desses ativos difira materialmente do valor contábil registrado, situação que deve ser alvo de gestão do Setor Responsável.

Proposta de encaminhamento

39. Que o setor responsável institua procedimento destinado a efetivar estudos periódicos, objetivando avaliar a necessidade de realização da reavaliação dos ativos constantes das contas do imobilizado e intangível.

A5 – Ausência de execução de testes de recuperabilidade nos bens integrantes das contas do imobilizado e intangível.

40. Com relação ao procedimento de redução ao valor recuperável, assim dispõe o MCASP (item 7, Parte II): *“Independentemente de ser gerador de caixa ou não, o ativo é objeto de redução ao valor recuperável quando o seu valor contábil exceder o seu valor recuperável. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar esse valor. Se não houver indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável, não é necessário que a entidade faça uma estimativa formal desse valor. Independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve também testar, anualmente, o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso, comparando seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste pode ser realizado a qualquer momento durante o período contábil, desde que seja realizado no mesmo período todos os anos.(...)”*



41. Da leitura do normativo acima transcrito, observa-se que o teste de recuperabilidade deve ser realizado sempre que haja indicação de que o valor contábil do ativo exceda o seu valor recuperável, ou seja, quando o seu valor justo do bem esteja superavaliado. Questionada a respeito do assunto, a SEBEP/SAO se posicionou nos seguintes termos:

“A razões expostas no tópico anterior também serviriam para embasar respostas ao presente, haja vista que os bens cujos valores contábeis excedem aos valores recuperáveis geralmente são bens que sofreram avarias e/ou não estão mais em utilização, estando, portanto, aptos para serem descartados ou doados a outras instituições. Ponderemos.

A recente devolução massiva de mais de 100 (cem) servidores requisitados em aproximadamente um ano repercutiu em sobejo do mobiliário do TREFDF: hodiernamente, o cálculo é de três estações de trabalho (mesas com computadores) por servidor lotado. Este órgão acabou se tornando um lugar com estoques de bens permanentes, estoques estes que, como é cediço, deveriam ser restritos a bens de consumo (que tendem, inclusive, a diminuir significativamente no TREFDF após a contratação do Almoxarifado Virtual), ao passo que, de bens permanentes, seria recomendável ter somente reserva técnica, que seria uma armazenagem mínima em torno de 5% a 10% do mobiliário utilizado para assegurar o atendimento de demandas futuras.

Aliado a isso, a drástica redução de pessoal levou o TREFDF a instaurar iminente reestruturação que compreenderá a junção de setores, que teria o desiderato de amenizar ocupações críticas. É fato que o enxugamento da máquina administrativa é uma forte tendência que repercutirá no aumento da ociosidade de bens, ora reforçada com o projeto da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, alternativa inarredável para contenção de custos diante da restrição orçamentária enfrentada nos últimos dias.

A redução ao valor recuperável dos bens é um procedimento que pode ser feito por ocasião dos inventários anuais, da reavaliação de bens, a exemplo da que ocorreu por volta de 2013, ou mesmo ocasionalmente quando do levantamento de bens para doação ou descarte. A bem da verdade, existem diversos bens no ASIWeb com status antieconômico ou irrecuperável, como orienta o art. 6º do Manual de Patrimônio (Portaria GP n. 253/2010), atualizações estas que indicam que, em algum grau, este procedimento tem sido realizado.

Decerto, da mesma forma que há bens que precisam ser reavaliados, deve ainda haver bens que necessitam ter o seu valor reduzido ao recuperável, não sendo, ao sentir desta SEBEP, s.m.j., o momento propício pelos motivos já esposados no tópico anterior.”

42. Como se pode deduzir dos esclarecimentos ofertados pela área de gestão patrimonial, as avaliações quanto a existência de redução do valor recuperável dos ativos constantes do patrimônio do TRE-DF ainda não são realizados, devido aos problemas já relatados anteriormente sobre a gestão patrimonial do Tribunal, e de conhecimento amplo desta Coordenadoria de Auditoria Interna.

43. Além disso, observou-se a necessidade de um estudo mais amplo acerca do alcance do referido procedimento pelo setor responsável, o qual, a nosso sentir, deve ser realizado em todos



os bens do imobilizado e do intangível que não foram mensurados pelo valor de reavaliação e não somente naqueles avariados ou inutilizados, que estejam aptos para serem descartados ou doados a outras instituições.

52. Ressalta-se, ainda, a importância a ser dispendida na aplicação de testes de recuperabilidade nos *softwares* com vida útil indefinida, para os quais a norma exige que as entidades da Administração Pública avaliem, anualmente, se há indicação de que os citados ativos possam ser objeto de redução ao valor recuperável (item 7.2, Parte II, MCASP), o que demonstra a importância do procedimento para aferir a real situação dos bens registrados nas contas do imobilizado e intangível, dispositivo que atribui maior clareza às informações constantes das demonstrações contábeis publicadas pelos Órgãos Públicos.

Proposta de encaminhamento

44. Que o setor responsável institua procedimento destinado a execução periódica de testes de recuperabilidade nos ativos constantes das contas do ativo imobilizado e do intangível, a fim de que o valor desses bens sejam reduzidos ao seu valor recuperável.

IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

64. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

65. Para a CAI, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

Distorções na contabilização dos estoques consumidos no exercício de 2020

55. Segundo o MCASP (Item 4.2.4, Parte II) o tratamento a ser dado aos bens registrados no estoque deve ser o seguinte: “*Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida*”.

56. Além disso, orienta que “*se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer*”.

57. Em face das retro disposições normativas, procedeu-se aos exames de auditoria sobre o tópico, que evidenciaram que houve no ano de 2020 substancial distribuição de estoque para consumo das unidades administrativas, bem como para uso no processo de Justificativa Eleitoral, os quais deveriam ter sido reconhecidos como Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, nos registros contábeis do TRE-DF.

58. Desse modo, objetivando avaliar a regularidade do citado procedimento, os lançamentos contábeis foram confrontados com os dados constantes do sistema de gestão patrimonial, tendo sido evidenciado que os registros contábeis ocorreram, em sua grande maioria, de forma correta. No entanto, constatou-se, conforme tabela demonstrativa inserida abaixo, que estoques no valor de **R\$**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

12

78.885,70 consumidos no último exercício e registrados no sistema patrimonial deste Regional não foram contabilizados no sistema SIAFI, o que provocou a superavaliação do ativo e a subavaliação do resultado patrimonial do TRE-DF em 2020.

59. Ademais, verificou-se que estoques no valor de **R\$ 515,90** foram registrados como VPD nas demonstrações contábeis do Tribunal, porém não foram localizados lançamentos no sistema ASIweb que avaliassem o lançamento contábil, situação que impossibilita ter certeza se os materiais objeto dos referidos registros foram efetivamente consumidos:

Tabela 2 – Distorções na contabilização de estoques

fevereiro/2020			
CONTA CONTÁBIL	VALOR LANÇADO(R\$)		DIFERENÇA APURADA (=)
	RMMA(+)	NS000548(-)	
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.124,30	-	3.124,30
março/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS001265(-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFIC. AUTOMOTIVOS	2.994,80	-	2.994,80
11561.01.07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	4.239,20	2.082,83	2.156,37
abril/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS001598(-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.577,37	-	1.577,37
maio/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS001900(-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.615,13	-	1.615,13
junho/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS002144(-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.097,72	-	1.097,72
11561.01.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	67,79	211,43	-143,64
julho/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS002511/ NS002695/NS0026 96/ NS002712 (-)	DIFERENÇA APURADA (=)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

13

11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	460,84	-	460,84
1561.01.07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	279,53	25,50	254,03
agosto/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS002759/ NS002761/ NS002732 (-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.528,85	-	4.528,85
11561.01.07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	461,20	742,20	-281,00
11561.01.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.371,60	3.462,86	-91,26
setembro/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS003036/NS003216 (-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.567,24	-	1.567,24
outubro/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS003197/ NS003199/ NS003252/ NS003558/NS003559 (-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.378,52	-	1.378,52
11561.01.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	889,46	725,86	163,60
11561.01.46- MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	4.762,68	-	4.762,68
novembro/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS003574/NS003575 (-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.834,15	-	1.834,15
11561.01.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	19,98	-	19,98
115610124 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	2.689,68	1.648,85	1.040,83
11561.01.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	38,08	-	38,08
11561.01.42 – FERRAMENTAS	554,13	494,13	60,00



dezembro/2020			
CONTA	RMMA(+)	NS004068 (-)	DIFERENÇA APURADA (=)
11561.01.01 - COMBUSTÍVEIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.807,22	-	4.807,22
11561.01.07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	6.005,31	1.200,13	4.805,18
115610125 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	19.528,04	-	19.528,04
11561.01.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	24.195,07	-	24.195,07

Fonte: SIAFI 2020 e Sistema Asiweb

66. Desse modo, torna-se necessário que o setor auditado revise seus controles internos contábeis, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao tratamento a ser dado aos bens registrados no estoque, conforme estabelecido no Item 4.2.4, Parte II e nas demais normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

R\$ 20.831,07 de despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020

61. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

62. A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

63. O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

64. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário que se reconheça uma provisão.

65. Sobre o tema, constatou-se o reconhecimento de despesas referentes ao exercício 2019, no exercício de 2020, no valor de R\$ 20.831,07, conforme tabela a seguir:



Tabela 3 – Distorções de pagamento/Regime de competência

DESPESA	NS	VALOR (R\$)
Pagamento a empresa Claro S.A.	2020NS000011	4.011,75
Pagamento a empresa CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	2020NS000138	12.550,14
Pagamento a empresa Telefônica Brasil S.A.	2020NS000144	3.367,00
Pagamento a empresa CIEE – Centro de Integração Empresa Escola	2020NS000188	902,18
TOTAL		20.831,07

Fonte: Siafi 2020

66. Conclui-se assim que as VPD apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2020, estão superavaliadas em R\$ 20.831,07, em razão do registro das despesas de competência de 2019, no exercício de 2020.

V. CONCLUSÕES

67. Realizamos, nos termos do art. 74, inc. IV, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE-DF.

68. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

69. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

70. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

71. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.



72. ~~As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo,~~ foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

73. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 0881467 e 0881149), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

74. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 - Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 2 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não afetando o entendimento das Demonstrações Contábeis.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

75. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

76. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

77. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

78. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

79. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRE-DF por exemplo, permitiu correções de procedimentos, bem como melhoria de controles internos.



80. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 73.417.932,17, na perspectiva patrimonial, e R\$ 110.044.832,71 das despesas empenhadas no exercício.

VI. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

81. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

81.1. Que o setor auditado ajuste os lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das contratações de serviços realizados por este Regional, de acordo com o previsto na Parte II, item 2 e subitem 2.4.2 do MCASP.

81.2. Que o setor responsável estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

81.3. Que a Administração do TRE-DF fomente, em conjunto com as Unidades Administrativas responsáveis pela gestão patrimonial e contábil, a implantação em definitivo do procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida.

81.4. Que o setor responsável institua procedimento destinado a efetivar estudos periódicos, objetivando avaliar a necessidade de realização da reavaliação dos ativos constantes das contas do imobilizado e intangível.

81.5. Que o setor responsável institua procedimento destinado a execução periódica de testes de recuperabilidade nos ativos constantes das contas do ativo imobilizado e do intangível, a fim de que o valor desses bens sejam reduzidos ao seu valor recuperável.



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.



1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas dado que soma R\$ 110.044.832,71.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas empenhadas em 31/12/2020. A Tabela 25 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	xxx	108.510.619,00
MG – Materialidade global	2% do VR	2.170.212,38
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.627.659,29
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	110.044,83

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas empenhadas no Siafi em 31/08/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.200.896,65 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.650.672,49 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 110.044,83. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 26 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos



valores,

tendo como valor de referência as despesas empenhadas em 31/12/2020.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	...	110.044.832,71
MG – Materialidade global	2% do VR	2.200.896,65
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.650.672,49
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	110.044,83

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas empenhadas no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.



4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE-DF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos setores responsáveis para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso das despesas empenhadas os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra é de 59 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.5 O limite superior (valor da projeção dos resultados da amostra) foi obtido com base nas tabelas dos livros *Modern Audit*, 8ª Edição, William C. Boynton *et al*, 2006 (p. 591), e *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), 2014.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.6 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas



de

amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.7 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

A. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A.1 Contabilização de eventos em conta contábil incorreta.

Comentário dos gestores:

1. Por meio do Despacho CORF 0875073, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

“1. Quanto às falhas apontadas no achado A3, temos que concordar com a maioria dos casos ali apontados. Durante a apropriação e pagamento, nesses casos, como se pode ver na tabela inserida no relatório, foi realizado o lançamento na conta 33231.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais), quando deveria ter sido utilizada a conta mais específica para cada contrato. Com isso, fica mais clara a contabilização na conta correta. Contudo, esse fato não gerou maiores prejuízos, uma vez que a contabilização foi realizada.

Daqui por diante, serão observadas as contas de VPD indicadas pela equipe de auditoria, conforme discriminado na tabela abaixo.

Há, porém, duas exceções, que no entender desta CORF, os lançamentos estão corretos. Tratam-se dos pagamentos em favor de Ewerton Dias Silva e Auto Vip Locadora Center Car EIRELI, assinalado em amarelo na tabela abaixo. Nesses casos, os valores referentes aos serviços prestados foram lançados na conta 33231.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais), e os valores referentes ao fornecimento de peças foram lançados na conta 33111.09.00, (Material de consumo imediato).”

[...]

Análise da equipe de auditoria:

2. A manifestação do gestor responsável corrobora com a análise inicial realizada pela equipe de auditoria, com exceção a 2 (dois) itens, para os quais o setor técnico aponta para a correção do lançamento inicial por se tratar de materiais de consumo imediato, entendimento com o qual concordamos.

A.2 As Notas Explicativas do TRE-DF não atendem completamente aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável

Comentário dos gestores:

3. Por meio do Despacho CORF 0875073, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

“Consta no PA 0011826-71.2020.6.07.8100, no id (0858536), os demonstrativos contábeis do TRE-DF do Exercício de 2020, com as notas explicativas elaboradas por esta SECON. Contudo, considerando os achados da Equipe de Auditoria e que ainda há tempo hábil para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

24

eventuais alterações, iremos retificar as notas explicativas, no que couber a este TRE-DF, de acordo com as normas vigentes.

Para tanto, citamos abaixo, nas respostas às inconsistências indicadas pela Equipe de Auditoria, o esboço de cada nota explicativa:

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

ESESTOQUES

a) O valor de estoques reconhecido como VPD durante o período;

RESPOSTA DESTA CORF:

Para correção do achado indicado pela Equipe de Auditoria, esta CORF indica a adição à nota explicativa referente a "estoques" o valor correspondente ao valor de estoques reconhecido como VPD no exercício de 2020, conforme abaixo:

"ESTOQUES - Essa conta se refere ao valor dos bens adquiridos com a finalidade de utilização própria no curso normal das atividades.

Os estoques são mensurados pelo custo histórico (valor de aquisição/produção/construção) ou valor realizável líquido, dos dois o menor, salvo: a) Os estoques adquiridos por meio de transação sem contraprestação, que devem ser mensurados pelo seu valor justo na data da aquisição, e b) Os bens de almoxarifado, que devem ser mensurados pelo preço médio ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art. 106 da Lei n. 4.320/64.

A conta estoques encerrou o exercício de 2020 com o valor total de R\$ 1.116.883,78. Os itens mais expressivos constantes nos estoques do TRE-DF são material de processamento de dados e material elétrico e eletrônico com R\$ 304.577,59 e R\$ 301.880,04, respectivamente.

O valor corresponde a estoques reconhecido como VPD (Variação Patrimonial Diminutiva) foi de R\$ 601.944,14."

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

IMOBILIZADO

A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: Adições; Baixas; Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido; Depreciações;

O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;

O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;

O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo.

RERESPOSTA DESTA CORF:

Em relação a estes itens, conforme consta das explicações encartadas nos autos do PA 0001057-67.2021.6.07.8100, pela SECON (0864086), de acordo com as justificativas apontadas pela SEBEP (0860565), e complementos da SAO (0864617), há restrições operacionais e de pessoal quanto à atualização do ativo imobilizado, seguindo todos os itens citados.

Colocamos como sugestão de nota explicativa para os demonstrativos contábeis do exercício de 2020:

"O ativo imobilizado representa os direitos que têm por objeto bens corpóreos (móveis e imóveis) destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. É reconhecido inicialmente, com base no valor de aquisição, construção ou produção. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, são registrados pelo valor justo na data da aquisição (considerando o valor da avaliação decorrente de procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação). Após



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

25

o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, bem como ao valor recuperável e reavaliação.

Em relação aos bens móveis, o sistema patrimonial (ASIWeb?) do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF emite relatórios mensais constando informações a respeito de aquisições, baixas e da depreciação (utilizando o método das cotas constantes). Esses relatórios, são anexados aos autos do PA 0000649-18.2017.6.07.8100. A Seção de Contabilidade realiza a conciliação contábil dos relatórios emitidos pelo sistema patrimonial e os registros do Siafi e, posteriormente, faz os lançamentos devidos no Siafi, pois, os sistemas não são interligados.

Em relação aos bens imóveis utilizados pela Justiça Federal, são de propriedade da União. A União é a responsável, dentre outras informações, pela depreciação desses bens. A depreciação mensal é calculada por meio do sistema SPIUnet, lançado no Siafi pela Coordenadoria de Contabilidade da União e divulgado no site/sítio do Ministério da Economia.

Em 31.12.2020 o TRE-DF apresentou saldo de R\$ 59.224.013,14 nessa conta. Abaixo, apresentamos uma tabela com a composição do Subgrupo Imobilizado para os exercícios de 2019 e 2020.

Chama atenção a redução da depreciação/amortização/exaustão acumulada entre os exercícios de 2019 e 2020, tal fato se deve ao ajuste do lançamento em duplicidade da depreciação ocorrido em 2019 e somente corrigido em 2020 (2020NL000098).

(...)

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

INTANGÍVEL

Efetuar a distinção entre os gerados internamente e os demais ativos intangíveis;

Informar os ativos com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas;

Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;

O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;

A conciliação do valor contábil no início e no final do período.

RESPOSTA DESTA CORF:

Da mesma forma, em relação a este achado da auditoria, além dos esclarecimentos já prestados nos autos do PA 0001057-67.2021.6.07.8100, pela SECON (0864086), de acordo com as justificativas apontadas pela SEBEP (0860565), e complementos da SAO (0864617), a respeito do controle do imobilizado e intangível o qual transcrevemos abaixo as partes que consideramos mais importantes para atender as demandas da auditoria:

Ab initio, insta consignar que o ASIWeb-Patrimônio possui 2 (duas) contas cadastradas para enquadramento do ativo intangível de softwares, quais sejam, as contas 124.110.101 - SOFTWARES INTANGÍVEIS (destinada aos softwares de vida útil definida) e 124.110.201 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA. Com efeito, apenas a primeira delas (124.110.101) permitiria a amortização desde que, quando da incorporação no Sistema, haja também o lançamento do percentual de depreciação e da vida útil remanescente do bem intangível, como bem esclarece o Tutorial id 0859528. Isto é, o ASIWeb está habilitado para calcular e aplicar automaticamente a amortização de softwares com vida útil definida de acordo com o tipo de conta e informações lançadas no Sistema.

Ao fazer levantamentos por amostragem no ASIWeb, verificou-se que alguns softwares inseridos outrora na conta 124.110.101 estão sendo amortizados, sendo necessária uma investigação mais acurada para constatar quais critérios foram adotados à época, sendo curial ressaltar que as incorporações de softwares no Sistema de Patrimônio durante a gestão deste susubscritor foram feitas unicamente na conta de intangível com vida útil indefinida (124.110.201), por se tratarem de licenças perpétuas/vitalícias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

26

Ora, em contato com a Seção de Contabilidade - SECON deste Tribunal, foi noticiado o recente encaminhamento da Orientação SOF/TSE n. 12/2019 (id 0859735) com o afã de se tentar padronizar os procedimentos de amortização dos softwares de vida útil definida, o que não pode ser implementado unicamente pela SEBEP e/ou SECON por demandar conhecimentos técnicos na área de TI. A atividade é relativamente complexa, tanto é que o próprio TSE, que baixou esta Orientação há mais de 1 (um) ano, ainda está tentando aplicá-la com apoio de sua equipe de informática.

Dessarte, em resposta ao questionamento da auditoria, a amortização de bens intangíveis ocorre pelo próprio Sistema ASIWeb de acordo com as informações lançadas, havendo um padrão definido pelo TSE constante da Orientação SOF/TSE n. 12/2019 (id 0859735), cuja implementação deve se dar em médio a longo por equipe/setores especificamente designados.

Diante das informações prestadas pela SEBEP, em nossa opinião, o atendimento pleno das demandas da auditoria a respeito desse item é complexa, pois, envolve o trabalho conjunto da SECON, SEBEP, da área de TI do TRE – DF e provavelmente coordenação com o TSE para a implantação padronizada no âmbito da Justiça Eleitoral.

Dessa forma, o atendimento completo dessa demanda da auditoria deverá ocorrer apenas em demonstrações contábeis e notas explicativas futuras. No entanto, ressaltamos, que já consta nas nossas notas explicativas informações a respeito do valor bruto, e da composição dos itens com vida útil definida e indefinida.

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);

RESPOSTA DESTA CORF:

Diversos demonstrativos auxiliares são publicados no site do TRE-DF, para atender a necessidades específicas da legislação referente à transparência e prestação de contas, como a Resolução CNJ 102/2009. Entre esses demonstrativos auxiliares estão os "Mapas de Execução Orçamentária e Financeira" (anuais).

Os Mapas de Execução Orçamentária e Financeira demonstram as despesas realizadas por programas e ações de Governo, associando a cada um deles a dotação inicial e a suplementar, valores empenhados, liquidados e pagos para cada programa e ação de Governo.

Dessa forma, entendemos que a informação, com o detalhamento das despesas, é atendida por meio dos demonstrativos auxiliares, como o citado acima e publicada no site do TRE-DF no endereço eletrônico:

<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/mapas-de-execucao-orcamentaria-e-financeira>

Contudo, para constar nas notas explicativas dos demonstrativos contábeis do TRE-DF do Exercício de 2020, sugerimos o texto abaixo, que poderá trazer mais informação e transparência ao auditor ou cidadão que consultar os demonstrativos contábeis do TRE-DF:

"Consta no sítio <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/mapas-de-execucao-orcamentaria-e-financeira> o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário, quando ocorrerem)"

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

GERAL

o domicílio e a forma jurídica da entidade, e a jurisdição onde ela opera; (?)

a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades; (?)

referência à legislação relevante que rege as operações da entidade. (?)

RESPOSTA DESTA CORF:



Em relação a este item, entendemos que a nota explicativa é de conceito mais jurídico do que contábil e sugerimos o texto abaixo para constar nas notas explicativas do exercício de 2020: "O TRE-DF, sediado na Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF, Brasil. CEP: 70.094 - 901, é órgão público da Justiça Eleitoral de prestação jurisdicional eleitoral nos limites do Distrito Federal.

A entidade TRE-DF tem suas operações regidas pelas legislações Constituição Federal de 1.988 (Seção VI. artigos 118, inciso II, e 120 e 121); Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral Brasileiro), Provimento Geral e Regimento Interno do TRE-DF e demais legislações aplicadas à Administração Pública, no que couberem."

Análise da equipe de auditoria:

4. O Setor Responsável corrobora com a análise realizada pela equipe de auditoria e propõe alterações na redação das Notas Explicativas, a fim de retificar os pontos inconsistentes apontados no Relatório Preliminar desta Auditoria (id. 0870921), tendo em vista que considera haver tempo hábil para a efetivação das referidas correções, pois os documentos ainda não foram publicados de forma definitiva.

5. Nesse sentido, avalia-se que as correções propostas pela SECON, para os itens "estoque", "balanço orçamentário" e "geral", são suficientes para sanar as distorções apontadas pela equipe de auditoria, desde que sejam efetivamente implementadas na redação final das Notas Explicativas que serão publicadas em conjunto com as demais Demonstrações Contábeis deste TRE-DF.

6. No entanto, com relação aos itens "imobilizado" e "intangível", constata-se que ainda não há uma solução definitiva para correção das distorções apontadas na presente auditoria, de modo que se mantém as recomendações inicialmente propostas.

B. Desconformidades

B.1 Amortização dos Softwares com vida útil definida ainda não efetivada.

Comentário dos gestores

7. Por meio do Despacho CORF 0875073, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a este item, concordamos a opinião da Equipe de Auditoria, constante do parágrafo 25, que para o saneamento e melhoria dos procedimentos de amortização de softwares é necessário o alinhamento de esforços de diversas unidades, não só deste TRE-DF, mas também do TSE, visto que este Tribunal segue parâmetros emanados daquela Corte.

Desta forma, permanecem inalteradas as explicações encartadas nos autos do PA 0001057-67.2021.6.07.8100, pela SECON (0864086), de acordo com as justificativas apontadas pela SEBEP (0860565), e complementos da SAO (0864617)."

Análise da equipe de auditoria:

13. O setor auditado concorda com a avaliação da equipe de auditoria, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.

B.2 Ausência de estudos acerca da necessidade de reavaliar os bens constantes das contas do imobilizado e intangível.

Comentário dos gestores

14. Por meio do Despacho CORF 0875073, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

"Também, em relação a este item, concordamos a opinião da Equipe de Auditoria, e permanecem inalteradas as explicações encartadas nos autos do PA 0001057-



67.2021.6.07.8100, pela SECON (0864086), de acordo com as justificativas apontadas pela SEBEP (0860565), conforme transcrição acima, e pela SAO (0864617)."

B.3 Ausência de execução de testes de recuperabilidade nos bens constantes das contas do imobilizado e intangível.

Comentário dos gestores

15. Por meio do Despacho CORF 0875073, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

"Também, estamos de acordo com a exposição da Equipe de Auditoria, permanecendo inalteradas as explicações encartadas nos autos do PA 0001057-67.2021.6.07.8100, pela SECON (0864086), de acordo com as justificativas apontadas pela SEBEP (0860565), transcritas acima, e complementadas pela SAO (0864617)."

16. Além disso, verifica-se manifestação da SAO sobre o tema nos seguintes termos:

"Como cediço, a Administração Pública se submete a um plexo de normas das mais variadas matérias, desde normas construtivas até normas de contabilidade, como as que, por ora, analisamos.

Fundamentalmente, a Administração se sujeita às leis, ao direito e a um conjunto de princípios.

Desse emaranhado de normas e regras, sobressai que o Poder Público deve ser razoável, deve atuar com adequação entre meios e fins, deve ter como foco o interesse público, deve se abster de exigir aquilo que não pode ser cumprido, deve buscar dar os meios para que se chegue aos fins que ele almeja, deve ponderar os vários valores e princípios que norteiam o caso concreto, enfim a Administração deve ser séria, coerente e racional.

Pois bem, o TRE-DF possui atualmente cerca de 26 mil bens permanentes que são geridos por dois servidores lotados na SEBEP. Essa desproporção talvez explique a razão de nenhum servidor ter permanecido na unidade por mais de um biênio, salvo engano, nos últimos 8 anos. De outro lado, não se pode esquecer que este Regional perdeu mais de 100 servidores nos últimos dois anos e, pela primeira vez em muitos anos, não tem um único servidor requisitado na Secretaria desta Corte.

Neste cenário, há necessidade de conjugar meios dados e fins colimados, de ponderar exigências e possibilidades, de saber que normas de contabilidade e princípio da razoabilidade precisam ser sopesados.

O achado de auditoria cita o chamado teste de recuperabilidade que, em linhas gerais, busca mensurar, sempre que necessário, item a item, valor justo líquido de um bem e seu valor em uso, ou seja, pelo que se infere do MCASP, consiste em avaliar se algum dos 26.000 bens do Tribunal possui o valor real menor que valor contábil.

Neste ponto, surge um primeiro questionamento: a quem competiria identificar os itens do ativo passíveis de reavaliação/teste de recuperabilidade?

A rigor, a identificação destas diferenças de valor devem ser realizadas pela unidade de Patrimônio. Ocorre que, nesta Corte, há apenas dois servidores para fazer esta identificação.

Diante disso, seria necessária uma comissão com servidores de diversas áreas para avaliar os diversos bens, especialmente porque dispomos de um acervo heterogêneo, composto por equipamentos de TI, equipamentos médicos, equipamentos odontológicos etc.



E aí surge um segundo questionamento: nesse momento qual seria a real utilidade dessa prática?

Veja-se que a Administração ensaia uma transformação relacionada com a redução de sua capilaridade, o que gera a expectativa de redução do acervo de bens.

Nestes termos, considerando a pandemia e o fato que neste Regional a maior parte das unidades tem apenas dois servidores, a formação de comissão para avaliar bens que na sua maioria são novos, pode se mostrar atitude ineficiente e geradora de descontinuidade de serviços essenciais.

De outro lado, há esforços envidados por esta Administração no afã de regularizar o patrimônio desta Corte que devem trazer como resultado a implantação do controle de bens por Rádio Frequência, a realização de inventário por empresa independente com emissão de termos de responsabilidade que, entre outras coisas, permitirá a avaliação e a classificação do estado geral dos bens.

A finalização do serviço citado acima permitirá identificar bens inservíveis que, por expressa determinação legal, devem ser alienados, de sorte que apenas os bens em uso permanecerão neste Regional (com exceção de eventual reserva técnica).

Portanto, as limitações de pessoal, o tamanho atual do acervo e a indicação do seu saneamento desaconselham, smj, a reavaliação de bens, bem como a identificação daqueles que devem ser submetidos ao teste de imparidade.

Outrossim, impende registrar que o ASIWEB consigna aproximadamente 30 contas contábeis e cada uma delas possui diversos bens, cada um deles com uma data de entrada específica. Nestes termos, ao generalizar a informação de que o TRE-DF não analisa a necessidade de reavaliar seus bens, a Auditoria acaba por desconsiderar que grande parte dos bens deste Regional ainda está com sua vida útil em curso e que, dadas as condições de uso, são bens novos, de sorte que se existem desproporções entre o valor real e o valor contábil, quase sempre, serão positivas.

Nestes termos, apenas para citar, as contas abaixo relacionadas possuem as seguintes vidas úteis:

a) Aparelhos de Medição: 180 meses;

b) Comunicação: 120 meses;

c) Aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares: 180 meses.

Assim, como forma de deixar clara a argumentação apresentada, exemplifico: os bens alocados em "mobiliário em geral" têm vida útil de 120 meses e, por essa razão, todas as mesas, poltronas, armários, gaveteiros, dentre outros que foram adquiridos, por exemplo, após o ano de 2013 ainda possuem vida útil até 2023 e, considerando suas condições de uso, dificilmente precisariam de uma reavaliação além daquela já realizada por meio da depreciação mensal.

Demais disso, há que se lembrar que a cada doação feita desde 2013, fora realizada a avaliação de estado físico dos diversos bens e, após isso, promovido o desfazimento do conjunto de bens considerados inservíveis.

Nestas ocasiões, por exemplo, aferimos se o custo de reparo do bem supera 50% do preço de um bem novo, se o bem se tornou obsoleto (mesmo que tenha elevado preço de mercado) ou se, simplesmente, tornou-se irrecuperável. Em todos estes casos, atendendo ao artigo 17 da lei de licitações e à legislação ambiental, buscamos dar a melhor destinação social aos bens inservíveis.

Portanto, não é demais supor que este Regional, a cada doação realizada, e foram muitas, avaliou bens e atestou sua inservibilidade e assim, mesmo não fazendo os



procedimentos nos exatos termos preconizados pelo MCASP, atingiu o fim de ambos os institutos contábeis, ou seja, garantiu que o valor de seus ativos estivesse o mais próximo possível da real utilidade.

Por derradeiro, é imperioso reforçar que a grande maioria dos bens desta Corte são novos, foram reavaliados em 2013 e, parcialmente, em 2015 e 2020 (urnas eletrônicas).

Análise da equipe de auditoria sobre os achados A4 e A5:

17. De início, constata-se que a Unidade Técnica e a d.SAO concordam com a avaliação da equipe de auditoria e reconhecem que as distorções de fato existem, situação que impacta a qualidade da informação disponibilizada nas Demonstrações Contábeis deste Regional, na medida em que a ausência de execução destes procedimentos atualmente afeta de forma negativa a apresentação da posição patrimonial do TRE-DF.

18. Por outro lado, verifica-se que a d.SAO expressa sua preocupação com a forma com que serão colocadas em prática as referidas atividades, sentimento com o qual compartilhamos, posto que é de amplo conhecimento desta Unidade de Auditoria Interna os problemas de pessoal e de estrutura com que trabalham os servidores da área de gestão patrimonial, o que consideramos louvável, cabendo a Alta Administração a apreciação das informações emitidas pelo referido gestor.



LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distorções de classificação	4
Tabela 2 – Distorções na contabilização de estoques	12
Tabela 3 – Distorções de pagamento/Regime de competência.....	16
Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	19
Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$).....	20
Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$).....	21

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.
